Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôr	nico
De	/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. № .	

TRIBUNAL DE CONTAS

1100.11	 	
Fls. №		

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 111/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10973/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Senhor Francisco Aroldo Araújo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 105/2014 (fls. 572/601).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2489/2014–DIMP-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 602/606).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Cobrança Executiva. Comunicação à Secretaria da Receita Federal. Determinações à Origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas Anuais da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **Francisco Aroldo Araújo Coelho**, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Aplicar Multa**, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, ao responsável no valor de R\$ **4.468,42** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em face das restrições elencadas abaixo:
- **9.2.1-** Saldo para o Exercício Seguinte, na importância de R\$ 46.068,46 em conta CAIXA, descumprindo o parágrafo 1°, art. 156, da CE/89;
- **9.2.2-** Desatualização dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita

Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôr	nico
De	/	/_	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 111/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração em desacordo art. 94 da Lei nº 4.320/64;

- **9.2.3-** Ausência do Parecer do Órgão de Controle Interno, descumprindo assim o Art. 10, XXI da Resolução nº 06/09;
- **9.2.4-** Ausência de constituição de Controle Interno em desconformidade com Art. 70 c/c Art. 75 da CF/88;
  - 9.2.5- Ausência de informação via SAP (Sistema de Atos de Pessoal);
- **9.3- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, do montante de R\$ **4.468,42** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente à MULTA discriminada no item "2", com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96;
- **9.4-** Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a **inscrição da penalidade na dívida ativa** e a instauração da **Cobrança Executiva** em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.5- Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fulcro no art. 2º da Lei nº 11.457/2007 sobre a divergência detectada pela Comissão de Inspeção, conforme Restrição n° 19;
  - 9.6- Determinar à origem:
- **9.6.1-** Que cumpra com rigor o estabelecido no Estatuto das Licitações;
- **9.6.2-** Que preencha corretamente nas notas de empenho a sua especificação com a discriminação individual de cada item e respectivo valor, bem como, assine no campo "importância autorizada" (Lei n. 4.320/64, art. 61);
- **9.6.3-** O cumprimento dos mandamento balizados na Resolução nº03/2013 (art. 1º, §4º, c/c art. 2º);
- **9.6.4-** A execução do Serviço de informação ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados (atendendo os ditames da Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso a informação quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparência, observando as alterações trazidas pela LC nº 131 de 2009 inerente ao art. 2° A Lei Complementar no 101/ 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C);
- **9.6.5-** Que aponha os atestos em todas as Notas Fiscais em cumprimento ao art. 63, da Lei nº 4.320/64;
  - 9.6.6- Que cumpra o disposto no parágrafo 1°, art. 156, da CE/89.

	ш
	₹
	nì
	坱
	'n
	^
	$\sim$
	ď
	3
	Ч
	Ċ
	'n
	*
	9
	щ
	◁
	ď
	**
	щ
	$\subset$
	9
$\circ$	(
MELL	~
_	ᄷ
111	∟
=	$\overline{}$
2	≂
	×
ш	ς.
Ω	Ц
=	یے
$\circ$	5
¥	1
ㅗ	U
_	Ų
111	ñ
≍	t
O	17
()	<u>u</u>
$\overline{}$	$\boldsymbol{c}$
	=
$\overline{\mathbf{m}}$	'n
ᄴ	٤
$^{\circ}$	. 9
<b>→</b>	₹
-	ج,
◂	7
$\overline{}$	•
_	c
$\sim$	
$\circ$	y
≂	۶
щ.	-
⋖	C
∹	4
_	2
_	-
0	u
_	ş
ē	9
nte	apo
ente p	abada
ente p	opodo,
mente p	r/enada
almente p	hr/chada
talmente por MARIO MANOEL COELHO DI	hr/chada
gitalmente p	abada/ah
igitalmente p	abada/shada
digitalmente p	any hr/enada
digitalmente	n any hr/enada
lo digitalmente p	m any hr/enade
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am any hr/enada
ıado digitalmente μ	a am any hr/enada
inado digitalmente p	op am you hr/enede
sinado digitalmente p	top am any hr/enade
ssinado digitalmente p	atre am any hr/enade
assinado digitalmente p	to the am you brienade
i assinado digitalmente p	alta toe am any hr/spede
oi assinado digitalmente p	about hr/enade
foi assinado digitalmente p	abanata hr/enada
o foi assinado digitalmente p	about the tree and hr/enade
to foi assinado digitalmente p	abanata tra am any hr/shada
nto foi assinado digitalmente p	done ille the am any brienede
ento foi assinado digitalmente p	"//consultatos and any hr/spada
nento foi assinado digitalmente p	or//conclute the am any br/enade
mento foi assinado digitalmente p	tn://concults to a mon hr/enada
umento foi assinado digitalmente p	abada//on me aut ethionog//othe
cumento foi assinado digitalmente p	http://concults to a m cov hr/enada
ocumento foi assinado digitalmente p	a http://cone.ilta toe am gov hr/enada
documento foi assinado digitalmente p	ite http://conc.ulta.tca.am.cov.hr/chade
documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ulta toe am cov hr/enede
te documento foi assinado digitalmente p	eite http://consultatos am any hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta toe am gov hr/spede
este documento foi assinado digitalmente p	abana/you me aut ethionog//outhe attack
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/you me aut attractor//cutte para or as
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/yon are ant attractory hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente p	about the phth://concentration and pht/shade
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/y hr/snah at any ethionogy hr/snah
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sis access a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	socia acesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	fancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	orância acesse o site h#m://consulta toe am dov, hr/spede e informe o código: D67B5670-B33DDBCA-DFBAE652,94A076E4E

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico 
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 111/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral